



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000191/026/11

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Responsáveis: Gesner José de Oliveira Filho e Dilma Seli Pena (Dirigentes).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-13.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Acompanham: TC-000191/126/11 e Expedientes: TCs-037058/026/11, 035003/026/11, 034712/026/11, 034563/026/11, 032469/026/11, 032470/026/11, 032471/026/11, 032472/026/11, 032473/026/11, 032474/026/11, 008307/026/11, 000082/008/12, 026292/026/12 e 019567/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativas ao exercício de 2011, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, nos termos do disposto do artigo 35 da citada Lei Complementar.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, que acompanham as contas, tendo em vista, que o assunto foi tratado em item próprio do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que na próxima inspeção “in loco” verifique a efetiva implantação das providências regularizadoras noticiadas.

TC-008692/989/15

Representante: Sampietro Engenharia e Construção Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Representado: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Reitoria.

Assunto: Representação contra o Edital de Concorrência nº 02/2015 – FCA, Processo nº 767/2015 – FCA, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, que objetiva a contratação de empresa especializada para infraestrutura elétrica do laboratório multiusuário da Faculdade de Ciências Agrônomicas – Campus de Botucatu. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-10-15.

Advogados: Evandro Demetrio (OAB/SP nº 137.172), César José de Lima (OAB/SP nº 162.493), Leonardo Antonio de Lima Musegante (OAB/SP nº 280.797), Humberto Pastrello (OAB/SP nº 249.035), Suzerly Moreno (OAB/SP nº 106.616), Rosane Gomes (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a inexistência de ato de despesa a ser analisado, perdendo o processo seu objeto, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com alerta à origem.

TC-008042/989/16

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santa Albertina.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário de Estado de Desenvolvimento Social), Henrique Alberto Almirantes Junior (Secretário de Estado Adjunto), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Técnica II) e Vanderci Novelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-02-17, 12-04-17 e 07-06-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$65.583,86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogadas: Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862) e Jacqueline Angele Didier (OAB/SP nº 83.397).

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, III, letra "a", e 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Santa Albertina, exercício de 2014, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo dispositivo legal.

TC-009206/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Casa Militar.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Caiuá - Valor – R\$886.760,83. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista - Valor – R\$922.956,03. Prefeitura Municipal de Lins - Valor – R\$850.847,01. Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema - Valor – R\$694.572,98. Prefeitura Municipal de Nova Granada - Valor – R\$738.703,56. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Valor – R\$751.818,93. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Valor – R\$760.533,16. Prefeitura Municipal de Rinópolis - Valor – R\$784.659,81. Prefeitura Municipal de Tupã - Valor – R\$990.000,78.

Responsáveis: Fernando Cesar Lorencini (Major), José Aquiles Brunetti (Capitão), Arthur Alvarez de Souza (Capitão), Cicero Paulino Sobrinho, Maxsicley Grison, Edgard de Souza, Carlos Alberto Vieira, Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador, Milton Carlos de Mello, Jorge Duran Gonzalez, Valentim Trevisan e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$7.380.853,09.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação as contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-017411/989/16 (ref. TC-009433/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo.

Assunto: Atos de aposentadoria, com proventos integrais de Norberti Bernardineli - Professor Titular da PG-QDUSP – Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia de Bauru, levado a efeito em 03 de dezembro de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-10-16, que julgou irregular a aposentadoria, negando o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº709/93, determinando à USP que promova sua retificação, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e encaminhe a este Tribunal de Contas a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

TC-007688/989/17 (ref. TC-014256/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria de Johann Hans Daniel Schorscher - Professor Titular da Universidade de São Paulo, levado a efeito no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-10-16, que **negou registro** ao ato de aposentadoria de Johann Hans Daniel Schorscher, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-003668/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio MPO – Engefel.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-11-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras) e Carlos Eduardo Cheide da Graça (Gerente de Implantação de Obras Civas).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura e meio ambiente para reposicionamento da via permanente, rede aérea e circuitos auxiliares de alimentação na região da Estação Vila Aurora, na Linha 7 – Rubi da CPTM.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-13. Valor – R\$6.165.628,93. Termos de Aditamento celebrados em 20-08-13 e 22-11-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 08-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-08-14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-027367/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado de Cultura), Walter Feltran e Sebastião Alberto de Lima (Diretores Executivos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-03-11 e 26-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.128.549,75.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-034966/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual da Saúde), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Estadual da Saúde Adjunto) e José Maria dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-09-13 e 19-10-13.

Exercício: 2009.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$74.563.960,14.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Acompanham: Expedientes: TC-028641/026/11, TC-010763/026/12 e TC-018761/026/13.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-030606/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidades Beneficiárias: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde), Leocir Pessini e José Maria dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$70.693.194,31.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Acompanha: Expediente: TC-023971/026/15.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-022475/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-05-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$88.272.165,95.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-010204/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo - USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia) e João Grandino Rodas (Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 28-08-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$12.531.034,25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Universidade de São Paulo, referente ao exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

TC-045095/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual), Juçara Carbonaro (Responsável pelos recursos transferidos) e Vicente Amato Filho (Diretor Artístico).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-04-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$23.980,00.

Advogados: Jorge Eluf Neto (OAB/SP nº50.778), Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº112.208), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº282.792), José Roberto Manesco (OAB/SP nº61.471), Milton Flávio de A. C. Lautenschlager (OAB/SP nº162.676), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº163.613), Floriano Azevedo Marques (OAB/SP nº112.208), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2007, ficando o saldo remanescente, no importe de R\$ 7.195.674,59, a ser apreciado por ocasião do exame das contas do exercício de 2008, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de, nas próximas ocasiões, as contratantes atenderem as seguintes recomendações: i) necessidade de que a estimativa de valores seja feita com base em um plano operativo mais sólido e ii) evitar o contingenciamento de recurso, buscando o cumprimento do cronograma físico e financeiro do contrato de gestão.

TC-016335/989/16 (ref. TC-000831/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Paulo Alberto Otto, encaminhado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-10-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, determinando à Universidade de São Paulo que promova a retificação do ato, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, seja encaminhada a este Tribunal de Contas a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Antes de iniciar a seção municipal, posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2017.

Em seguida, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, tendo em vista a juntada de memorial, antecipou a retirada de pauta do item 28 da ordem do dia, TC-002341-026-15, com retorno ao Gabinete de S. Exa., ficando prejudicada a sustentação oral requerida.

Em seguida, foi apregoada a Dra. Heliomar Baeza Barbosa para a sustentação oral do item 95 da ordem do dia, TC-800575/642/11. Constatada a sua ausência, passou-se à apreciação, na sequência, dos processos constantes da pauta municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002944/989/13

Representante: Mariane Cristina Ferreira Monteiro.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 122/2013, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros.

Advogado: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com seu conseqüente arquivamento.

TC-001030/989/14

Representantes: Amauri Dutra dos Santos e Valdir Roberlei Garcia Pozzer – Vereadores da Câmara Municipal de Aguaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável: Sebastião Biazzini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 04/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Aguaí com a empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o registro de preços de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para veículos da frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002827/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Capital Humano Obras e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Nascimento da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio e conservação nas dependências internas e externas das Unidades de Saúde do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditivo celebrado em 10-12-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-17.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de Hortolândia por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002761/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Organização Believe.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton César de Oliveira (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-15. Valor – R\$225.000,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 08-01-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002998/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Organização Believe.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton César de Oliveira (Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a sua execução, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, no prazo de 60 dias, quanto à apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Determinou, também, à Organização Believe, contratada, que efetue a devolução ao erário dos valores indevidamente recebidos de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com as devidas correções legais, ficando proibida de celebrar novos contratos com o Poder Público até a devida quitação.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Milton César de Oliveira a pena de multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011492/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla sertaneja Fernando & Sorocaba, dia 10 de Julho de 2016, para a Expo Terra - 35ª Festa do Tropeiro e 26ª Festa do Peão Boiadeiro, no Recinto de Festa Miguel Purcino Ferreira.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-15. Valor – R\$265.000,00.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-011551/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: F&S Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla sertaneja Fernando & Sorocaba, dia 10 de Julho de 2016, para a Expo Terra - 35ª Festa do Tropeiro e 26ª Festa do Peão Boiadeiro, no Recinto de Festa Miguel Purcino Ferreira.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação por inexigibilidade de licitação (TC-011492/989/16) e a execução contratual em exame (TC-011551/989/16).

TC-000646/026/15

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alécio Pazetto.

Advogado: Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Acompanha: TC-000646/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2015.

Determinou, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo que corrija as imperfeições conforme observadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na Lei Complementar nº 709/93 na eventual reincidência.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000760/026/15

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Maria de Lourdes Santos Gil.

Acompanha: TC-000760/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000865/026/15

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edson Carlos Oliveira da Silva.

Acompanha: TC-000865/126/15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2015.

TC-001160/026/15

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Manoel Cabrera Peres.

Acompanha: TC-001160/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2015.

Determinou, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo que corrija as imperfeições conforme observadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na Lei Complementar nº 709/93 na eventual reincidência.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002233/026/15

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2015.

Prefeito: David de Souza Batista.

Período: (01-01-15 a 24-11-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Carolino.

Período: (25-11-15 a 31-1-15).

Acompanha: TC-002233/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2015, devendo, ainda, as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e do Ministério Público de Contas ser endereçadas por ofício.

TC-002304/026/15

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Carlos Rodrigues.

Advogada: Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante (OAB/SP nº 273.519).

Acompanha: TC-002304/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à Prefeitura que aplique corretamente a diferença em despesas elegíveis ao FUNDEB no exercício posterior ao trânsito em julgado do Parecer, em conta bancária vinculada, conforme comunicado SDG nº 07/2009, de 20/03/09.

Determinou, por fim, ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnico-Jurídica.

TC-002341/026/15



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2015.

Prefeito: Maria Antonieta de Brito.

Advogados: Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

Acompanham: TC-002341/126/15 e Expedientes: TC-026728/026/15, TC-000239/020/16 e TC-011372/026/17.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, conforme consignado no início da sessão municipal, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicada a sustentação oral requerida.

TC-002430/026/15

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jonas Dias Batista.

Acompanham: TC-002430/126/15 e Expediente: TC-028947/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002483/026/15

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Antonio Fernandes.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha: TC-002483/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2015, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a instrução em autos próprios das matérias contidas nos itens B.5.3.1, B.5.3.2 e C.2.3, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, e ao Ministério Público local, a respeito do apurado nos itens A.1, B.3.1.2, B.3.3.1 e C.2.4 do relatório de fiscalização.

TC-002542/026/15

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alexandre Toríbio.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002542/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Itobi, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002583/026/15

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Marcos de Barros.

Acompanham: TC-002583/126/15 e Expedientes: TC-001411/007/15 e TC-000019/007/17.

Advogado: Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2015, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, bem como determinação à fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item 14 do relatório de auditoria.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca acerca das ocorrências verificadas nos itens 3.1.1, 11 e 12.

TC-002610/026/15

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luís Gabriel Fernandes da Silveira.

Advogados: Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Luiz Carlos Rufino da Silva (OAB/SP nº 158.309) e outros.

Acompanha: TC-002610/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2015, com recomendações, por ofício, à Origem, propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e pelo Ministério Público de Contas.

TC-002621/026/15



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2015.

Prefeito: Leandro Luciano dos Santos.

Acompanha: TC-002621/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, propostas pela Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, às fls. 241/253.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima fiscalização, certifique-se das providências adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-002640/026/15

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2015.

Prefeito: Maria Salete Zanirato Giolo.

Advogados: Camila Anhezini Duarte Moreira (OAB/SP nº 255.070) e outros.

Acompanha: TC-002640/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e advertência à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para melhor análise do item 14.6.

TC-002712/026/15

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2015.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-002712/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício com as recomendações constantes às fls. 99/109 dos autos.

Apregoadado o Dr. Valério Braido Neto, advogado presente à Unidade Regional de Mogi Guaçu, para a sustentação oral por videoconferência do item 37 da ordem do dia, TC-000764/010/12, passou-se à apreciação do respectivo processo.

TC-000764/010/12

Agravante: José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito Municipal de Aguaí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19-05-17, que aplicou ao responsável, Senhor José Alexandre Pereira de Araújo, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93 – Representação contra a Prefeitura Municipal de Aguaí.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734) e outros.

Acompanham: TC-001273/010/12 e TC-001274/010/12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Valério Braido Neto, advogado, produziu sustentação oral por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001252/026/10

Recorrentes: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista - Helio Hamilton Vieira Júnior – Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Helio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanham: TC-001252/126/10 e Expedientes: TC-028507/026/10 e TC-028508/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão proferida.

Deliberados e transcorridos os prazos legais, os autos deverão ser restituídos ao eminente Relator do TC-001252/026/10 para suas dignas providências.

TC-002376/003/11

Recorrentes: Hamilton Bernardes Júnior – Ex-Presidente do Município de Pedreira e Maria Luiza Maganha Bernardes – Ex-Presidente do Serviço de Obras Sociais de Pedreira - SOS.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pedreira ao Serviço de Obras Sociais de Pedreira - SOS, no exercício de 2010.

Responsáveis: Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito à época) e Maria Luiza Maganha Bernardes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados, devidamente corrigidos, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou ao responsável, Hamilton Bernardes Júnior, multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Após as providências de praxe, os autos deverão ser devolvidos ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-000980/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML - Superintendente – Elza Aparecida Secomandi Donadelli.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Milton Caram de Souza Dias e Antonio Carlos Lima (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-000980/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que se reforme na íntegra a Decisão combatida, julgando, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2014 do Instituto de Previdência Municipal de Limeira, com quitação dos responsáveis, determinando, ainda, sejam oficiados a Administração da Entidade e os Poderes Municipais de Limeira para que procedam aos ajustes necessários na busca de uma melhor gestão financeira dos investimentos e ao equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Limeira, aspectos que deverão ser observados em futuros trabalhos de Fiscalização desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002418/026/15

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Francisco São Pedro.

Períodos: (01-01-15 a 25-05-15) e (25-06-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Carlos Alves Barros.

Período: (26-05-15 a 24-06-15).

Advogado: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446),

Acompanha: TC-002418/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002257/026/15

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: TC-002257/126/15 e Expedientes: TC-011452/026/17, TC-002239/026/17, TC-033441/026/15, TC-036942/026/15, TC-032282/026/16 e TC-040622/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2015, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinação à Fiscalização.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002358/026/15

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2015.

Prefeito: Amarildo Gonçalves.

Acompanham: TC-002358/126/15 e Expedientes: TC-011389/026/16, TC-012942/026/16, TC-012943/026/16, TC-037985/026/15 e TC-026115/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que os expedientes TCs-037985/026/15, 026115/026/16, 11389/026/16, 12942/026/16 e 12943/026/16, que subsidiaram a instrução, acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

TC-002487/026/15

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Saulo Pedroso de Souza.

Advogados: Maria Valéria Líbero Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanham: TC-002487/126/15 e Expedientes: TC-021124/026/15, TC-039680/026/15, TC-000674/003/16, TC-026202/026/16 e TC-010900/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise das falhas registradas na condução da Tomada de Preços nº 011/15, bem como de autos apartados para exame dos repasses ao Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada e os pagamentos à empresa Novata.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a instrução acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.

TC-002193/026/15

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Tarcísio Mateus Abel.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanha: TC-002193/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, imediata remessa ao Ministério Público Estadual para providências que houver por bem determinar, sobre a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 1531/91 e 1650/93, acompanhadas do relatório da fiscalização e do parecer.

TC-002456/026/15

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Acompanham: TC-002456/126/15 e Expedientes: TC-037986/026/15, TC-018257/026/16 e TC-002008/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2015, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar dos apontamentos registrados nos itens "B.5.3.3. Mínimos Legais de Doação de área - Shopping Taboão da Serra" e "B5.3.2 Regime de Adiantamento" do relatório da Fiscalização.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a instrução, inclusive os eletrônicos relacionados no item D.4 Denúncias/Representações/Expedientes acompanhem as presentes contas após o trânsito em julgado.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002323/026/15

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2015.

Prefeito: Hermann Henschel.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

Acompanha: TC-002323/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja expedido ofício à origem, com recomendação, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002525/026/15

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alexandre Augusto Ferreira.

Advogado: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Acompanham: TC-002525/126/15 e Expedientes: TC-008861/026/16, TC-016702/026/15 e TC-006342/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise dos pagamentos remuneratórios efetuados acima do teto constitucional no exercício de 2015, bem como que os expedientes TCs-000246/019/16, 016702/026/15 e 008861/026/16, que subsidiaram a instrução, acompanhem os presentes autos após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, seja oficiada à Digna Signatária do expediente TC-008861/026/16 (ref. IC 000006.2011.15.006/2-82), informando-a que a auditoria do exercício de 2015 do Município de Franca não encontrou servidores em desvio de função, enviando-lhe cópias do relatório de Fiscalização (fls. 94/151) e da decisão (relatório e voto).

TC-002616/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2015.

Prefeito: Osvaldo Marchiori.

Acompanha: TC-002616/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002231/026/15

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rinaldo Escanferla.

Advogado: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Acompanha: TC-002231/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002171/026/15

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2015.

Prefeito: Oswaldo Alfredo Pinto.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Acompanha: TC-002171/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou a formação de autos apartados para análise aprofundada com relação ao subsídio dos agentes políticos.

TC-002348/026/15

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro e Lumi Ishida Cabral Muniz.

Períodos: (01-01-15 a 25-10-15) e (26-10-15 a 31-12-15).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002348/126/15 e Expedientes: TC-024597/026/15, TC-000001/012/16 e TC-000951/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iguape, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002718/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Tamborlin Neto.

Acompanha: TC-002718/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002176/026/15

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jerry Jeronymo de Oliveira.

Acompanham: TC-002176/126/15 e Expedientes: TC-015436/026/16 e TC-015437/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações, alerta e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou seja oficiado ao d. Ministério Público Estadual em atendimento à solicitação feita através do Ofício nº 2417/2016 (expediente TC-15.436/026/16) que acompanha as presentes contas, com cópia do relatório e voto do Relator.

TC-002118/026/15

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2015.

Prefeito: Edson Raminelli.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002118/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002559/026/15

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Francisco Dumont.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanham: TC-002559/126/15 e Exepdiente: TC-010164/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para exame dos três contratos destacados no item C.2.3 – Acompanhamento da Execução Contratual do relatório de fiscalização, bem como a formação de dois autos apartados, um para análise do contrato de locação da prefeitura com servidor comissionado (Sr. José Carlos Monnazzi) e outro para análise da baixa injustificada de R\$254.706,93 do almoxarifado do departamento de alimentação.

Por fim, após o trânsito em julgado, determinou a remessa de cópia de fls. 133, 226/228 dos autos e de fls. 14/16, 631/632 do Anexo, além do relatório e do voto, mediante ofício, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência da violação ao artigo 29-A, §2º, II e III da Constituição Federal, do repasse a menor para o Legislativo Municipal.

TC-002497/026/15

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2015.

Prefeito: Elves Sciarretta Carreira.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002497/126/15 e Expedientes: TC-027472/026/16, TC-012611/026/16, TC-012136/026/16, TC-010470/026/16 e TC-009133/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, seja expedido ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das despesas com Combustíveis (item B.5.3.1) e Publicidade (item C.1.2), devendo o expediente TC-9133/026/16 ser desvinculado das presentes contas e acompanhar o processo formado para tratar das despesas com publicidade.

Determinou, também, seja oficiado ao d. Ministério Público Estadual em atendimento à solicitação feita nos expedientes TC-9133/026/16, TC-10470/026/16, TC-12136/026/16 e TC-12611/026/16, que subsidiaram a análise das contas, enviando-lhe imediatamente cópia do relatório e voto, além de levar ao seu conhecimento as irregularidades tratadas no relatório e voto do Relator.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório e voto ao Ministério Público Federal, para informá-lo sobre a falta de repasses previdenciários ao INSS.

TC-002236/026/15

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2015.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogada: Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Acompanha: TC-002236/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002313/026/15

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2015.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Acompanham: TC-002313/126/15 e Expedientes: TC-000375/009/16, TC-017746/026/15 e TC-021271/026/16.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação de INSS nos exercícios subsequentes, com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, outrossim, a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-002395/026/15

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2015.

Prefeito: Edmar Carlos Mazucato.

Advogadas: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Acompanham: TC-002395/126/15 e Expedientes: TC-000208/018/16, TC-000209/018/16, TC-000199/018/16, TC-000711/018/15, TC-000105/018/16 e TC-000133/018/16.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2015, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para analisar as supostas irregularidades no pagamento de horas extras para servidores detentores de cargo em comissão.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do TC-000199/018/16 ao E. Tribunal de Contas da União, posto tratar-se de denúncia referente a supostas irregularidades no recebimento e aplicação de repasses federais.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram a instrução dos TCs-00711/018/15, 105/018/15, 133/018/16, 199/018/18, 208/018/16 e 209/018/16 deverão acompanhar as presentes contas após trânsito em julgado.

TC-002552/026/15

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002552/126/15 e Expediente: TC-000640/014/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 23/2015, devendo o expediente TC-640/014/15 acompanhar os autos formados para subsidiar a instrução.

TC-002339/026/15

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2015.

Prefeito: Jorge Sabino da Costa e Jusmara Rodolfo Pássaro.

Períodos: (01-01-15 a 29-11-15) e (30-11-15 a 31-12-15).

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Acompanha: TC-002339/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, exercício de 2015, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinações à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da Concorrência nº 001/ 2015, devendo o expediente e-TC-7526/989/15-7 acompanhar os autos formados para subsidiar sua instrução.

TC-002205/026/15

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2015.

Prefeito: Mauro Vaner Pascoalão.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Acompanha: TC-002205/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das impropriedades verificadas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 e na Tomada de Preços nº 001/2015, inclusive, nesta última, para verificar a execução contratual, devendo os expedientes TC-1562/989/15-2 e TC-9463/989/15-2 acompanhar os autos formados para subsídio.

Determinou, por fim, a remessa do relatório e voto do Relator e da Lei Municipal nº 3.186/2013 – que autorizou a restituição da cota parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos veículos transferidos para o Município – ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender cabíveis.

TC-002460/026/15

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Miderson Zanella Milleo.

Períodos: (01-01-15 a 02-09-15) e (18-09-15 a 31-12-15)

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Erso Dognani.

Períodos: (03-09-15 a 17-09-15).

Acompanham: TC-002460/126/15 e Expediente: TC-043414/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, que o expediente que subsidiou a instrução do TC-43414/026/15 deverá acompanhar as presentes contas após trânsito em julgado.

TC-002136/026/15

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2015.

Prefeita: Célia Conceição Freitas Galhardo.

Períodos: (01-01-15 a 04-11-15) e (05-12-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gilson Roberto Rodrigues Criolézio.

Período: (05-11-15 a 04-12-15).

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-002136/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Clementina, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002692/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Silvano Cezar Moreira.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e outros.

Acompanha: TC-002692/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise pormenorizada dos contratos nºs 62/2014, 63/2014 e 51/2015.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, cientificando-o das falhas relativas aos contratos nºs 02//2015 e 03/2015, relatadas no item 14.3.

TC-002684/026/15

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2015.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Acompanham: TC-002684/126/15 e Expedientes: TC-032258/026/15, TC-017908/026/16 e TC-022506/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Parisi, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinações à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a imediata remessa de cópia da Lei Municipal nº 28/1994, do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, considerando a solicitação feita pelo Ministério Público Estadual por meio do Expediente TC-32258/026/15, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do parecer ao “parquet” estadual, bem como a remessa de cópia dos relatórios da fiscalização encartados nos Expedientes TC-



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

17908/026/16 (fls. 117/120) e TC-22506/026/16 (fls. 113/116) aos respectivos representantes subscritores.

TC-002575/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2015.

Prefeita: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.

Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Acompanha: TC-002575/126/15.

Procurador de Contas: João Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que as despesas realizadas pela Comissão Municipal de Eventos, tratadas no item B.5.3 - "Demais Despesas Elegíveis para Análise", sejam analisadas em autos apartados, assim como as irregularidades verificadas no Pregão Presencial nº 20/2015 e a execução do Contrato nº 57/2013 sejam tratadas em autos próprios.

TC-002404/026/15

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2015.

Prefeito: Benedito da Rocha Camargo Júnior.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Acompanha: TC-002404/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Pardinho, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinações à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002134/026/15

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2015.

Prefeito: Geraldo Antonio Vinholi.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-002134/126/15 e Expedientes: TC-008551/026/15, TC-015327/026/15, TC-025162/026/15, TC-003652/026/16, TC-016874/026/16, TC-029805/026/16, TC-030117/026/16 e TC-002582/026/17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Catanduva, com ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinações à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que o Pregão Presencial nº 19/2015 seja analisado em autos próprios, para apuração das ocorrências apontadas pela Fiscalização, devendo o expediente TC-025162/026/15 acompanhar os autos formados para subsidiar a instrução.

TC-002547/026/15

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2015.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogados: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto (OAB/SP nº 200.507), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Acompanham: TC-002547/126/15 e Expedientes: TC-020188/026/16, TC-006713/026/17 e TC-035292/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, com ressalva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002479/026/15

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Período: 21-01-15 a 31-12-15.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Celso Manzolli.

Período: 01-01-15 a 20-01-15.

Advogados: Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-002479/126/15 e Expediente: TC-000246/019/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Amparo, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da compensação previdenciária, de acordo com a Nota Técnica SDG 122/2015.

TC-002728/026/15

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Jorge Luiz Souza Pinto e Aurélio Pereira dos Santos.

Períodos: (01-01-15 a 27-01-2015) e (28-01-15 a 31-12-15).

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Acompanham: TC-002728/126/15 e Expediente: TC-000869/005/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Nantes, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002100/026/15

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rogério Luiz Barbosa Ulson.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha: TC-002100/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006823/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis - Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Hernani Hyssa Luiz (Prefeito), Firmino Luiz Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Valter Manço Filho (Provedor).

Objeto: Integrar o Conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o Conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo, celebrado em 19-07-16.

TC-006824/989/17

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Hernani Hyssa Luiz (Prefeito), Firmino Luiz Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Valter Manço Filho (Provedor).

Objeto: Integrar o conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-07-16.

TC-006831/989/17

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis - Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Hernani Hyssa Luiz (Prefeito), Davi Eiji Furutani de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde) e Valter Manço Filho (Provedor).

Objeto: Integrar o Conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o Conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-12-16.

TC-007609/989/17



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis - Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracini Marques (Prefeito), Ângela Izabel Caverçan de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde) e Regina Ramos dos Reis (Provedora).

Objeto: Integrar o Conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o Conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-03-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço e legais os atos determinativos da despesa.

TC-007550/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário).

Objeto: Fornecimento da quantidade estimada de viagens no serviço de transporte coletivo urbano do município, efetivamente utilizadas (os valores mensais dependem da apuração do número de viagens realizadas pelos usuários) para atendimento dos idosos e deficientes físicos severos cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, sendo que a utilização se dará através da utilização do cartão-transporte pelos usuários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-11-16.

Advogados: Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e legais os atos determinativos da despesa.

TC-019800/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Augusto César Silva de Bustamante Sá (Secretário Municipal da Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Augusto César Silva Bustamante Sá (Secretário Municipal da Saúde).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de saúde de exames laboratoriais, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-13. Valor – R\$3.486.008,56.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do credenciamento, da inexigibilidade de licitação e do contrato em exame.

TC-003126/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Duda Mendonça e Associados Propaganda Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Carmelo Paoletti Neto (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social), Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Tania Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carmelo Paoletti Neto (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social), Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes), Tania Regina Gasparini Botelho Pupo e Itabagi Rocha Machado (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações da Prefeitura do Município de Jundiaí, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$9.000.000,00. Termos de Rerratificação celebrados em 17-02-10, 13-05-10, 28-02-11 e 16-02-12. Termo de Reajuste Contratual e Aditamento celebrado em 06-09-11. Termos de Prorrogação celebrados em 11-11-10, 11-11-11, 06-12-12 e 17-12-12. Termo de Reajuste celebrado em 31-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o subsequente contrato e os termos aditivos firmados em 17-02-10, 13-05-10, 11-11-10 e 28-02-11.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares os termos aditivos firmados em 06-09-11, 11-11-11, 16-02-12, 31-05-12, 06-12-12 e 17-12-12, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002719/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de 499 unidades habitacionais no Jardim Primavera, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-01-09, 01-09-10 e 18-05-11. Termo de Apostilamento de 28-05-09. Termos Aditivos de Reajustes celebrados em 17-11-10 e 23-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-07-12.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu declarar irregulares os aditamentos, os termos de “apostilamento”, datado de 28/05/2009, e de reajuste, datado de 17/11/2010, e ilegais os atos determinativos das despesas, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-003107/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Aracons Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de drenagem urbana na microbacia do Jardim Silvânia e Nazareth do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-12-07, 15-02-08, 31-03-08, 06-04-08, 16-06-08 e 15-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-02-17.

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em apreciação e ilegais as despesas decorrentes.

TC-037815/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana) e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária Municipal de Governo).

Objeto: Execução de obras de drenagem e captação de águas pluviais, recapeamento e reconstrução de pavimento asfáltico e elevação de greide nas avenidas Sete de Setembro e Tonico Lenci, tudo com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-14. Valor – R\$5.598.457,62. Termo Aditivo celebrado em 24-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 24-02-17.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Paulo Sergio Mancz (OAB/SP nº 262.182) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000738/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Osmar Aparecido Cuoghi (Secretário Municipal de Saúde) e Marcos Antônio Gonçalves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 12-09-11, 27-09-14, 23-01-15, 29-01-15, 30-01-15, 31-01-15, 16-04-15 e 05-05-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$8.616.221,37.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabio Martins Di Jorge (OAB/SP nº 236.562), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais acerca dos valores a ela transferidos pelo Município de



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Araçatuba durante o exercício de 2009, com recomendações à Prefeitura, consignadas no mencionado voto.

Decidiu, por fim, condenar a referida Associação, com fundamento no artigo 36, "caput", da lei acima mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$ 1.711.133,12, referente à taxa administrativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

TC-002853/026/14

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Ginachi.

Advogado: Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965).

Acompanham: TC-002853/126/14 e Expediente: TC-027703/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, exercício de 2014, encontrando-se o processo fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000555/026/13

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Said Raful Neto.

Advogados: José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-000555/126/13 e Expediente: TC-013962/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, referentes ao exercício de 2013, com determinação à Fiscalização e alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001208/026/15

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Rovilson Aparecido Pedroso.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

Acompanha: TC-001208/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, referentes ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização e alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000486/026/13

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Luís Fernando Delfino.

Advogado: Mayrton Pereira Marinho (OAB/SP nº 138.263).

Acompanham: TC-000486/126/13 e Expediente: TC-001201/08/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, referentes ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002329/026/15

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2015.

Prefeito: Eduardo Frederico Fouquet.

Acompanha: TC-002329/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Eldorado, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto, inclusive aquelas a serem encaminhadas à margem do Parecer e por ofício ao Executivo.

TC-002408/026/15

Prefeitura Municipal: Pereiras.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Flavio Paschoal.

Acompanham: TC-002408/126/15 e Expediente: TC-027138/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002539/026/15

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Natalino Paganini.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha: TC-002539/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002485/026/15

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2015.

Prefeito: Celso Capato.

Acompanha: TC-002485/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas a serem enviadas à margem do Parecer e por ofício ao Executivo.

TC-000105/017/15

Recorrente: Gilberto César Barbetti – Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e A.A. da Silva Construtora Ltda. ME, objetivando a reforma da Escola Municipal “Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes”.



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Gilberto César Barbetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, condenando o responsável a restituir aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoadada novamente a Dra. Heliomar Baeza Barbosa para a sustentação oral do item 95 da ordem do dia, TC-800575/642/11, e, verificada a sua ausência, passou-se à apreciação do respectivo processo.

TC-800575/642/11

Recorrente: Gina Mara dos Santos Pastreis – Ex-Prefeita Municipal de Parisi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Parisi para análise do quadro de pessoal referente ao pagamento de gratificação de chefia a servidores que não exercem essa função, exercício de 2011.

Responsável: Gina Mara dos Santos Pastreis (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogados: Heliomar Baeza Barbosa (OAB/SP nº 277.136), Haislan Filasi Barborsa (OAB/SP nº 351.159) e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Heliomar Baeza Barbosa (OAB/SP nº 277.136).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitando a alegada preclusão temporal e o pedido de reconhecimento da ausência de dolo e de má-fé, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-800316/124/07

Recorrentes: Ayrton Casarin – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba, José Onério da Silva – Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba e Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para tratar do acúmulo de cargos remunerados por parte do Vice-Prefeito, no exercício de 2007.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-15, que julgou irregular o acúmulo de cargos e ilegal o valor pago ao servidor Ayrton Casarin, como Secretário Adjunto de Indaiatuba, bem como aplicou ao responsável, Senhor José Onério da Silva, multa no valor de 200



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a irregularidade da matéria, a determinação do ressarcimento, bem como a multa aplicada.

TC-036746/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Comunidade Assistencial Jardim Oliveira - CAJO, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Sebastião Almeida (Prefeito à época) e Geisa Costa da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. com o artigo 36, "caput", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada e a suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se a pena relacionada à suspensão de novos recebimentos pela entidade, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, outrossim, ao Município de Guarulhos que se abstenha de repassar novos recursos à entidade em caso de inadimplemento do pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes do acordo noticiado nos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Feres

SDG-1-ESBP